PROJETO DE LEI Nº 070/12

Dispõe sobre denominação de via pública contínua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. - A atual Rua 03 da fase II do loteamento Parque Esplanada, por ser contínua à antiga Rua 03 da fase I do loteamento Parque Esplanada, já denominada através da Lei nº 2000, de 24 de setembro de 2008, de **Rua Rosicler Cesário da Silva**, passa a ter a mesma denominação desta.

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 27 de agosto de 2012.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Votorantim, em seu artigo 104, § 2º, determina que: **"as ruas e avenidas contínuas, mesmo de loteamentos diferentes, terão a mesma denominação";**

CONSIDERANDO que em nossa cidade há casos nos quais moradores de ruas contínuas reclamam da falta de denominação, e que isso prejudica a entrega de correspondências pelos correios, haja vista que nunca se sabe ao certo qual o nome da rua, já que nos carnês de IPTU, nas contas de água, luz, telefone etc., consta apenas o número da rua e não a sua denominação; e,

CONSIDERANDO finalmente, que nossa intenção é evitar que esse tipo de problema se repita na Rua "03" da fase II do loteamento Parque Esplanada, é que apresentamos o presente projeto e esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador